



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015 - Edição nº 56

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 779 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 557
Avisos do Banco do Conhecimento PJeRJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 11

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 15/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

[Aviso TJ-RJ nº 25/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante \(novo\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Decreto Federal nº 8.432, de 9 de abril de 2015](#) - Restringe o uso de aeronaves do Comando da Aeronáutica em deslocamentos para o local de domicílio.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Magistrados da Federação Russa visitam o TJRJ](#)

[TJRJ espera realizar 151 julgamentos na Semana Nacional do Júri](#)

[Ônibus da Justiça Itinerante reinaugura atendimento quarta-feira no Batán](#)

[Desembargador defende ampliação da relação com a mídia para um Judiciário mais transparente aos cidadãos](#)

[Presidente do TJRJ participa de programa O Rio em Foco, da TV Alerj](#)

[Presidente do TJRJ se reúne com magistrados Núcleo Regional de Niterói](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJeRJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

NOTÍCIAS STJ*

Trombose decorrente de acidente de trabalho é acidente pessoal para fins securitários

A Caixa Seguros S/A deve pagar indenização securitária a um homem que perdeu a capacidade laboral por conta de uma trombose resultante de fratura ocasionada em acidente de trabalho. A Terceira Turma negou recurso em que a seguradora alegava que trombose é uma doença, o que não caracterizaria o acidente pessoal coberto pelo contrato.

Seguindo o voto do relator, ministro Villas Bôas Cueva, a Turma considerou que, embora as doenças não estejam incluídas na definição de acidente pessoal, inserem-se nesse conceito as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível causado por acidente coberto. Nessa hipótese, os ministros entenderam que o direito à indenização deve ser reconhecido.

No caso, um mecânico de manutenção fraturou o pé direito em acidente de trabalho e veio a sofrer infecção e trombose, ficando permanentemente incapacitado para o trabalho. Tanto que foi aposentado por invalidez pelo INSS.

O trabalhador tinha o seguro chamado “Vida da Gente”, com coberturas para invalidez total ou parcial por acidente e para morte. Contudo, a Caixa Seguros negou o pedido de pagamento de indenização sob o argumento de que invalidez por doença não estava garantida.

Segundo o relator, o processo demonstra que “a enfermidade que se manifestou no segurado, trombose venosa crônica do membro inferior direito, decorreu de infecção originada de um trauma, ou seja, de um evento externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, enquadrando-se, pois, na definição legal de acidente pessoal”.

Leia o **voto** do relator.

Processo:REsp 1502201

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Institucional – Atos Oficiais do PJERJ

[Clique aqui para visualizar as atualizações 2015](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Agravo de instrumento contra decisão do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda que, em ação de conhecimento proposta pelo Agravado objetivando o restabelecimento de plano de saúde, após ter seu desligamento da Agravante e posterior aposentadoria, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar o restabelecimento do plano de saúde, nas mesmas condições, no prazo de 10 dias, sob pena de multa única de R\$ 5.000,00. Ilegitimidade passiva invocada pela Agravante que não foi objeto da decisão agravada, impedindo seu conhecimento em sede recursal. Aplicação do princípio que veda a supressão de instâncias. Pretensão de manutenção do plano de saúde que demanda o exame da existência de contribuição direta ou indireta para pagamento das mensalidades do plano de saúde e da questão atinente à aposentadoria após a demissão o que carece de dilação probatória. Cancelamento do plano que pode ensejar danos no Agravado, que, em função da idade, arcaria com um aumento considerável no valor da mensalidade e estaria sujeito a prazo de carência. Atendimento dos requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada. Inteligência do artigo 273 do Código de Processo Civil. Manutenção do plano de saúde, nas condições que vigoravam no curso do contrato de trabalho, que não acarreta prejuízo à Agravante porque o Agravado arcará com o pagamento integral da mensalidade do plano. Precedentes do TJRJ. Tutela antecipada deferida que não se mostra teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos. Súmula 59 do TJRJ. Recurso a que se nega seguimento.

Fonte: DICAC

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br